



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 41.499/2024 (associado ao e-PAD n. 29.542/2024).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico (PE) n. 24/2024. Registro de preços para eventual aquisição de placas para identificação das unidades organizacionais do TRT-3, direcionamento dos usuários nos prédios, prestação de homenagens e transmissão de mensagens e informações aos servidores, magistrados e público em geral.  
**Assunto:** Homologação do certame. **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela à consideração de V. S<sup>a</sup>., propondo a adjudicação e a homologação final do **Pregão Eletrônico (PE) n. 24/2024**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de placas para identificação das unidades organizacionais do TRT-3, direcionamento dos usuários nos prédios deste Tribunal, prestação de homenagens e transmissão de mensagens e informações em geral aos servidores, magistrados e público em geral, nos termos do Edital e seus anexos (doc. n. 41499-2024-65).

Informa que, encerradas as fases de julgamento e habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes licitantes, para os respectivos Grupos/Itens abaixo indicados:

- *Nelis Valson Golçalves* (CNPJ: 55.314.370/0001-95):

<b>Grupo 2</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 1.500,00	R\$ 1.320,00	0,0	0,0%
<b>Grupo 4</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 20.900,00	R\$ 19.829,52	0,0	0,0%
<b>Item 12</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 14.750,00	R\$ 14.750,00	0,0	0,0%
<b>Item 13</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 1.210,00	R\$ 1.158,00	0,0	0,0%

- *S. Oliveira Marques Ridaó Ltda.* (CNPJ: 28.946.517/0001-97):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<b>Grupo 1</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 16.385,00	R\$ 16.381,80	0,0	0,0%

  

<b>Grupo 3</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 51.090,00	R\$ 51.086,08	0,0	0,0%

- *M.F.G de Melo* (CNPJ: 40.332.173/0001-21):

<b>Item 1</b>			
<b>Valor de Referência</b>	<b>Valor Arrematado</b>	<b>Valor Negociado</b>	<b>Percentual Obtido</b>
R\$ 70.000,00	R\$ 52.500,00	0,0	0,0%

Informa que o Item 2 foi adjudicado à DMG Comunicação Visual Ltda. e homologado por V. S<sup>a</sup>. anteriormente, “*tendo em vista a necessidade deste Regional em obter o objeto do item para um evento*”.

Salienta que “*houve tentativa de negociação por meio do sistema eletrônico, encaminhada pela pregoeira aos licitantes, para que fosse obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não tendo sido admitida negociação em condições diferentes das previstas no edital, nos moldes dos art. 61 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 694/2014-TCU-Plenário, bem como da previsão contida no subitem 6.23 e seguintes do instrumento convocatório, visando à concretização do princípio da economicidade e à maximização do interesse público, embora sem sucesso*”.

Destaca, ainda, que o julgamento das propostas foi subsidiado por parecer emitido pela área técnica responsável (docs. n. 41.499-2024-44 a 49) e que foram atendidos todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Acrescenta que não houve manifestação de intenção de recurso ou de registrar preçõ para compor o cadastro de reserva.

Examinados os autos do **e-PAD n. 29.542/2024**, verifica-se que o referido processo eletrônico foi devidamente protocolado (arts. 17, inciso I; 12, incisos I e VI; e 18, *caput*, da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (doc. n. 29542-2024-72).

Com base no parecer jurídico, V. S<sup>a</sup>. encaminhou o expediente à apreciação da Presidência, que autorizou o processamento do certame (docs. 29542-2024-73/74).

Em seguida, a SELC elaborou a minuta do Edital (doc. n. 29542-2024-83), que foi aprovada por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 29542-2024-85).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com os presentes autos (**e-PAD n. 41.499/2024**), que contemplam os seguintes documentos:

(I) Lista de verificação - Autuação de Edital (doc. n. 41499-2024-1);

(II) Edital de licitação (doc. n. 41499-2024-2);

(III) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (em 09/10/2024), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e no sítio deste Regional (doc. n. 41499-2024-3);

(IV) Errata ao Edital, em relação ao valor total estimado (doc. n. 41499-2024-4);

(V) Despacho n. DILCD/80/2024, designando servidora para operar o PE n. 24/2024 e certificando que a Portaria GP n. 67, de 15/01/2024, que designa os pregoeiros atuantes no âmbito do TRT da 3ª Região, encontra-se juntada ao processo (doc. n. 41499-2024-5);

(VI) Primeiro pedido de esclarecimento ao Edital e respectiva resposta (doc. n. 32306-2024-6);

(VII) Impugnação ao Edital, que foi acolhida pela Unidade Técnica, no sentido de incluir a exigência do Certificado de Regularidade Ambiental do IBAMA (doc. n. 32306-2024-7);

(VIII) Publicação da suspensão da sessão pública (doc. n. 41499-2024-8);

(IX) Termo de Referência ajustado (doc. n. 41499-2024-11);

(X) Certidão da SELC, indicando que, em virtude da modificação do Termo de Referência, foram realizadas alterações no Edital (doc. n. 41499-2024-13);

(XI) Minuta do Edital em versão atualizada (docs. n. 41499-2024-14);

(XII) Despacho desta Assessoria Jurídica aprovando a nova minuta de Edital apresentada (doc. n. 41499-2024-16);

(XIII) Edital e Termo de Referência (docs. n. 41499-2024-17/18);

(XIX) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (em 23/10/2024), no PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio deste Regional (doc. n. 41499-2024-20);

(XX) Segundo pedido de esclarecimento ao Edital, seguido da respectiva resposta e do comprovante de sua publicação no sítio deste Regional (doc. n. 32306-2024-21);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XXI) Despacho n. DILCD/85/2024, alterando a Pregoeira designada para operar o certame (doc. n. 41499-2024-22);

(XXII) Terceiro pedido de esclarecimento ao Edital, seguido da respectiva resposta e do comprovante de sua publicação no sítio deste Regional (doc. n. 32306-2024-23);

(XXIII) Documentos prévios apresentados pelas licitantes *LB Comércio de Placas Letreiros e Letras Ltda*; *DMG Comunicação Visual Ltda*; *Nelis Valson Gonçalves*; *Formo Tecnologia e Serviços Ltda*; *S. de Oliveira Marques Ridão Ltda*; e *Justino Davino Peres* (doc. n. 41499-2024-24);

(XXIV) Proposta comercial referente ao Grupo 1 e ao Grupo 3, apresentada pela licitante *Nelis Valson Gonçalves* (doc. n. 41499-2024-25);

(XXV) Proposta comercial referente ao Grupo 4 e ao Item 13, apresentada pela licitante *S. de Oliveira Marques Ridão Ltda* (docs. n. 41499-2024-26/27);

(XXVI) Proposta comercial referente ao Item 1, apresentada pela licitante *LB Comércio de Placas Letreiros e Letras Ltda*. (doc. n. 41499-2024-28);

(XXVII) Proposta comercial referente ao Item 2, apresentada pela licitante *DMG Comunicação Visual Ltda*. (doc. n. 41499-2024-29);

(XXVIII) Proposta comercial referente ao Item 12, apresentada pelo licitante *Justino Davino Peres* (doc. n. 41499-2024-30);

(XXIX) Comunicação Interna n. SELC/036/2024 (doc. n. 41499-2024-31), através da qual a SELC submeteu à apreciação da unidade demandante/técnica as propostas apresentadas, com as seguintes considerações:

Trata-se do requerimento de análise pela área demandante da prova de exequibilidade apresentada pelas licitantes classificadas em primeiro lugar nos autos do PE 24/2024 – RP de Placas – que ofertaram valor razoavelmente abaixo ao estimado, como no caso do Grupo 2 (40,67% inferior); do Item 1 (65% inferior); e do **Item 2 (51,28% inferior)**.

Ademais, algumas licitantes não trouxeram catálogos, folders, ou similares, momento em que foi aberta diligência e solicitados como documentos complementares esses documentos fundamentais para apreciação do objeto e posterior decisão por sua serventia ou não. Aqui foram chamadas as licitantes do Grupo 1 e Item 13; e do Item 01; que apresentaram o material na diligência ocorrida em 13/11/2024.

Finalmente, dando continuidade à solicitação dos documentos complementares, requereu-se o Certificado de Regularidade Ambiental do IBAMA, que nenhum dos licitantes havia apresentado, mas diante da diligência, manifestaram-se trazendo a documentação as licitantes dos Grupo 1 e Grupo 3; Grupo 4 e Item 13; Item 2; e Item 12.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Informo que **todas as propostas comerciais foram conferidas e estão conformes**, à exceção da do Grupo 1, Itens 7 e 8, que serão ajustados quando o processo retornar à SELC, em caso de aprovação técnica.

Faço duas ressalvas, sendo a primeira em relação ao Grupo 2, em que o primeiro colocado não apresentou proposta comercial e o segundo colocado foi convocado em 13/11/2024 para apresentar sua proposta em 14/11/2024 às 14:00h.

A segunda ressalva é em relação ao primeiro colocado do Item 1, que avisado de que poderia solicitar à empresa que fornece o material que possui o Certificado do IBAMA não o fez em tempo hábil, pois, quando solicitado em 02 (duas) horas, na reabertura da sessão em 13/11/2024 às 14:00h, o licitante disse que iria providenciar junto ao fornecedor. Informou também que é uma empresa nova no mercado, de apenas 3 (três) meses, que ainda não tem catálogo e questionou se poderia encaminhar uma amostra no lugar do catálogo.

Agora vou dar nome às empresas e aos itens/grupos a que elas correspondem:

Grupo 1 e Grupo 3: Nelis Valson – 11-99758-9224; esclareço que há um erro material nos Itens 7 e 8 do Grupo 1, cujo conserto foi solicitado na diligência de 13/11/2024, mas não foi atendido pela licitante, penso que por um descuido. Quando o processo retornar a esta Secretaria, faço nova solicitação de ajuste. Apresentou proposta, catálogo e, em diligência, documento referente à Certificação do IBAMA.

Grupo 2: Roger André Braun (segundo colocado apresentará proposta em 14/11/2024) – 49-3322-8400 e 49-3304-5883;

Grupo 4 e Item 13: S de Oliveira – 43-99606-8128 – Sandra de Oliveira; apresentou proposta, catálogo e, em diligência não se manifestou em relação à Certificação do IBAMA.

Item 1: LB Comércio (empresa nova – 3 meses – atrasado com a documentação) – Leonardo Trombeta; apresentou proposta. Apresenta a ARP 10/2024 da Câmara Municipal de Santos para comprovar exequibilidade. Solicitou apresentar amostra no lugar do catálogo e ficou de solicitar ao fornecedor o Certificado do IBAMA.

**Item 2: DMG Comunicação – 11-95661-1110 / 11-3106-1957 – Diego Alves; apresentou proposta, prova de exequibilidade, apresentou fotos do objeto e, na diligência trouxe comprovantes a respeito da Certificação do IBAMA.**

Item 12: Justino Daviano – 31-98515-1800 / 31-3352-1170 – Justino; apresentou proposta, catálogo e, na diligência, apresentou documento referente à Certificação do IBAMA.  
(Destacamos).

(XXX) Parecer técnico da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE), nos seguintes termos (doc. n. 41499-2024-33):

**ITEM 1 - PLACAS DE HOMENAGEM EM FOTOCORROSÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Embora o licitante LB COMÉRCIO DE PLACAS LETREIROS E LETRAS LTDA. tenha apresentado o preço de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), ou seja, 65% inferior ao valor estimado do item de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a análise da exequibilidade da proposta restou prejudicada, uma vez que esta foi desacompanhada de catálogos ou folders do bem licitado, em desatendimento ao determinado pelo edital. Além disso, conforme exigência contida no mesmo documento licitatório, o licitante deveria apresentar o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o que também não o fez, mesmo com a reabertura do prazo para entrega dos referidos documentos em 13/11/2024. Assim, haja vista o não cumprimento dos requisitos do edital, opina esta Assessoria pela desclassificação do licitante, com a convocação do segundo colocado.

**ITEM 2 - PLACAS DE HOMENAGEM - IMPRESSÃO A LASER**

A empresa licitante DMG Comunicação Visual apresentou a documentação exigida no edital, incluindo o catálogo de materiais com itens semelhantes ao pretendido pelo TRT-3 e o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA. No entanto, o preço ofertado pelo licitante, de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), é **51,28% inferior ao valor estimado** para o item no edital, de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), o que suscitou a análise da exequibilidade da proposta pela pregoeira.

Ocorre que a DMG Comunicação Visual juntou diversas notas fiscais de contratações de placas de homenagem junto a órgãos públicos, as quais possuem preços unitários muito próximos ao apresentado ao TRT-3, de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), notadamente nas notas fiscais inseridas nas páginas 32, 33, 34 e 38 do documento 41499- 2024-29, relativas a placas de aço nas medidas 20x15cm com estojo, semelhantes, portanto, às pretendidas por este Regional. Referidas notas fiscais contém os seguintes valores unitários, respectivamente:

- p. 32: R\$ 90,00 (noventa reais) - NF N° 000164 – Município de Palmares do Sul/RS, emitida em 21/10/2024;
- p. 33: R\$ 99,00 (noventa e nove reais) - NF N° 000166 – Câmara Municipal de Botelhos/MG, emitida em 24/10/2014; e
- p. 38: R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) - NF N° 000183 - Comando 5ª Região Militar/PR, emitida em 07/11/2024.

Vê-se, ainda, que as notas fiscais acima possuem datas de emissão recentes, o que demonstra também a atualidade dos preços.

Assim, **considera esta Assessoria demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada pela DMG Comunicação Visual.**

**Grupo 1 (itens 3 a 8) - PLACAS DE ACRÍLICO e**  
**Grupo 3 (itens 14 a 22) – PLACAS DE AÇO INOX POR PEÇA**

A empresa com razão social denominada Nelis Valson Gonçalves apresentou proposta válida, catálogo de itens e certificado IBAMA, no entanto, verifica-se a necessidade de esclarecimentos por parte do fornecedor.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Primeiramente, vê-se que a referida empresa possui o CNPJ 55.314.370/0001-95, número que se infere através da rede mundial de computadores, já que na proposta e no catálogo apresentados consta apenas “55.314.370” e não há comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, nem contrato social e nem documento de identificação do sócio nos autos. Além disso, o certificado do IBAMA contém o número de CPF 118.329.748-39, diferente, portanto, do número de inscrição da empresa e, ainda, informa também que não possui atividade potencialmente poluidora.

Necessário, portanto, que o fornecedor complemente a documentação, apresentando comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais com o CNPJ do seu estabelecimento ou do fabricante da matéria-prima.

O catálogo apresentado também necessita de esclarecimentos, já que, embora conste expressamente itens de aço inox com gravação em fotocorrosão e em UV, não consta gravação em silk screen. Além disso, no referido documento, há o nome de diversas empresas com seus telefones de contato, sendo que o edital veda expressamente a subcontratação para o fornecimento de placas, somente permitindo apenas para serviços acessórios, como a instalação, quando necessária. Diante disso, deve o licitante esclarecer se tem capacidade de fornecer todos os itens sem subcontratar e de fornecer placas de acrílico e de aço inox com gravação em silk screen.

**GRUPO 2 (itens 9 a 11) - PLACAS DE PVC**

Em relação ao Grupo 2, informa a pregoeira que o primeiro colocado não apresentou proposta comercial e o segundo colocado foi convocado em 13/11/2024 para apresentar sua proposta em 14/11/2024 às 14:00h. Em contato hoje com a referida servidora, o 2º colocado também não apresentou proposta, razão pela qual será convocado o 3º colocado.

**ITEM 12 - PLACAS DE ALUMÍNIO**

Embora a pregoeira tenha mencionado que, após diligência, o licitante Justino Davino Peres (nome fantasia City Way Equipamentos Urbanos) tenha apresentado o certificado do IBAMA, vê-se que não há esse documento nos autos. O que consta apenas é uma “Declaração de atividade isenta de licenciamento ambiental”, em nome do fabricante da matéria prima, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Governo de São Paulo, a qual não supre a documentação do IBAMA. Diante disso, necessário que o licitante complemente a documentação para apresentar o comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais com o CNPJ do seu estabelecimento ou do fabricante da matéria-prima.

Também verifica-se que, do catálogo de itens apresentados, não se consegue inferir se a empresa fornece agravação silk screen, razão pela qual também será necessário pedido de esclarecimento do fornecedor nesse sentido. ITEM 13 -

**PLACAS DE ACESSIBILIDADE e**

**GRUPO 4 (itens 23 e 24)- PLACAS DE AÇO INOX POR METRAGEM**

Apesar de a licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. ter apresentado proposta válida e catálogo de apresentação dos itens, não apresentou o



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

certificado do IBAMA, mesmo após diligências, o que impõe a sua desclassificação do certame.

Neste ponto, necessário ressaltar que, embora na página 2 do doc. 41499-2024-31, a pregoeira tenha mencionado que a citada empresa apresentou o Certificado IBAMA, na página 3 do mesmo documento a servidora afirma que o documento não foi apresentado, o que foi corroborado pela análise da documentação juntada aos autos.  
[...] (Destacamos).

(XXXI) Documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, apresentados pela licitante *DMG Comunicação Visual Ltda.*, arrematante do Item 2 (doc. n. 41499-2024-34);

(XXXII) Documentos de habilitação da licitante *DMG Comunicação Visual Ltda.* (docs. n. 41499-2024-35/36);

(XXXIII) Relatório de declarações para fins de habilitação, extraído do sítio eletrônico *compras.gov.br* (doc. n. 41499-2024-37);

(XXXIV) Termo de julgamento do PE n. 24/2024, extraído do sistema *compras.gov*, notadamente quanto ao **Item 2** (doc. n. 41499-2024-38);

(XXXV) Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 52/2024, decorrente do referido certame (doc. n. 41499-2024-39); e

(XXXVI) Propositura de **adjudicação** do objeto do **Item 2** do PE n. 24/2024 à licitante *DMG Comunicação Visual Ltda.*, pelo valor total de **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, e de **homologação parcial** do certame (doc. n. 41499-2024-40).

Os autos vieram a Assessoria Jurídica, que emitiu parecer concluindo que o processo estava apto à adjudicação do Item 02 e à homologação parcial pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022 (doc. n. 41499-2024-41).

Na sequência, V.S<sup>a</sup>. submeteu a matéria à consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente (doc. n. 41499-2024-42), que emitiu a seguinte decisão no seguinte sentido (doc. n. 41499-2024-43):

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) (doc. n. 41499-2024-40), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **adjudico** o objeto do **Item 2** do Pregão Eletrônico n. 24/2024 à licitante *DMG Comunicação Visual Ltda.*, pelo valor total de **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

**Homologo parcialmente** o Pregão Eletrônico n. 24/2024, em relação ao Item 2, inclusive no sistema eletrônico conveniado.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Determino** o encaminhamento do feito à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico e demais providências pertinentes.

**Autorizo** o empenho da despesa em relação aos itens de contratação imediata.

[...]

A licitação prosseguiu em relação aos demais Grupos e Itens, conforme se verifica dos documentos complementares coligidos pela SELC:

(XXXVII) Comunicação Interna n. APCE/19/2024, com o parecer técnico II e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-44):

**ITEM 1 - PLACAS DE HOMENAGEM EM FOTOCORROSÃO**

Verifica-se que a DMG COMUNICACAO VISUAL LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o item 1, ou seja, 60% inferior ao valor de referência máximo do edital, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Diante disso, solicitamos que seja demonstrada a exequibilidade da proposta, com apresentação de documentação que comprove o preço praticado pela empresa no mercado para placas com as mesmas características da prevista neste item.

**Grupo 1 (itens 3 a 8) - PLACAS DE ACRÍLICO e**

**Grupo 3 (itens 14 a 22) – PLACAS DE AÇO INOX POR PEÇA**

Da análise da documentação enviada, verifica-se que a empresa não cumpriu as diligências solicitadas no parecer técnico emitido por esta Assessoria, publicado em 18/11/2024.

Além de o licitante não ter juntado o certificado do IBAMA com o número de inscrição da empresa, em substituição ao anterior com seu CPF; apresentou o mesmo catálogo de itens já apresentado anteriormente, com placas com inscrição em UV e fotocorrosão, apenas excluindo do documento o nome das diversas empresas que ali constavam com seus telefones de contato. Assim, além da ausência de certificado do IBAMA válido, não comprovou se tem capacidade de fornecer todos os itens sem subcontratar e de fornecer placas de acrílico e de aço inox com gravação em silk screen. Por estes motivos, sugere esta Assessoria pela sua desclassificação.

(XXXVII) Comunicação Interna n. APCE/20/2024, com o parecer técnico III e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-45):

**GRUPO 2 – PLACAS DE PVC**

A empresa com razão social denominada Nelis Valson Gonçalves apresentou proposta válida, catálogo de itens e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA.

Verifica-se, no entanto, que o catálogo apresentado necessita de esclarecimentos, vez que nele não consta placa no material PVC. Diante disso, deve o licitante apresentar catálogo ou folder do bem licitado, conforme expressamente previsto no edital.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**ITEM 13 – PLACA DE ACESSIBILIDADE**

A mesma empresa que apresentou a documentação do grupo 2, Nelis Valson Gonçalves, também aqui está sendo analisada, tendo a licitante apresentado proposta válida, catálogo de itens e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA. No entanto, o catálogo apresentado para este item também necessita de esclarecimentos.

Constou no edital, relativamente ao item 13 - “Placa de acessibilidade”, a seguinte descrição:

Placas metálicas, de aço inox, quadradas ou retangulares, dimensões aproximadas de 15x15 cm, com Símbolo Internacional de Acesso na cor branca ou preta para fixação no piso nos espaços reservados para P.C.R., conforme Norma ABNT NBR 9050/2020 referente à “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. Símbolo gravado em silk screen ou fotocorrosão, a critério do Contratante. Afixação: parafusado no piso. Necessária a instalação por parte do fornecedor.

Descreve o edital, portanto, que o material utilizado seria de aço inox com símbolo gravado em silk screen ou fotocorrosão, a critério do Contratante, no caso, o TRT-3. Embora conste, no catálogo apresentado, demonstração de placa em aço inox em fotocorrosão, não há nenhuma informação relativa à gravação em silk screen. Por este motivo, necessária a complementação do catálogo ou a declaração de que o licitante tem capacidade de fornecer placa de aço inox com gravação em silk screen, nos moldes descritos no item 13.

(XXXVIII) Comunicação Interna n. APCE/21/2024, com o parecer técnico IV e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-46):

**GRUPO 1 – PLACAS DE ACRÍLICO e**  
**GRUPO 3 – PLACAS DE AÇO INOX POR PEÇA**

Os grupos 1 e 3 foram arrematados pelo mesmo licitante, a empresa com razão social S. DE OLIVEIRA MARQUES RIDAO LTDA.

Conforme constou no edital do PE 24/2024, o licitante deve apresentar – do seu estabelecimento ou do fabricante da matéria prima – comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do IBAMA.

Caso o fabricante seja dispensado de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Analisando a documentação apresentada pela arrematante, verifica-se que esta juntou um documento retirado do site do IBAMA no qual consta que a empresa S. DE OLIVEIRA MARQUES RIDAO LTDA. não possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, seja por não estar inscrita no Cadastro Técnico Federal ou por haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, por não possuir o referido certificado, deverá a empresa juntar o documento comprobatório de registro do fabricante da matéria-prima ou, caso o fabricante seja dispensado de tal registro por força de dispositivo legal, o documento comprobatório ou declaração correspondente da sua dispensa, nos termos expostos acima.

(XXXIX) Comunicação Interna n. APCE/22/2024, com o parecer técnico V e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-47):

**GRUPO 2 (itens 9 a 11) - PLACAS DE PVC**

Tendo em vista o cumprimento da diligência pela licitante com razão social Nelis Valson Gonçalves, tendo apresentado catálogo contendo as placas de PVC, considera esta Assessoria demonstrado que a empresa fornece o item licitado.

**ITEM 13 – PLACA DE ACESSIBILIDADE**

Embora a declaração apresentada pela empresa Nelis Valson Gonçalves se refira ao “item 12”, no mesmo documento consta a informação de ser apta a produzir pela técnica da serigrafia (silk screen). Considerando que a licitante já havia apresentado catálogo demonstrando ser apta a produzir placa em aço inox em fotocorrosão, limitando a diligência a solicitar que a empresa apresentasse catálogo ou declaração de que tem capacidade de fornecer placa de aço inox com gravação em silk screen, considera esta Assessoria sanado o problema apresentado.

**GRUPO 4 (itens 23 e 24)- PLACAS DE AÇO INOX POR METRAGEM**

Os grupos 2 e 4 e item 13 foram arrematados pelo mesmo licitante, a empresa com razão social Nelis Valson Gonçalves. Analisando a documentação apresentada para este item, verifica-se que a arrematante forneceu proposta exequível e documento comprobatório de registro no IBAMA, porém, não apresentou catálogo.

Considerando que, no catálogo apresentado para o grupo 2, consta que a empresa fornece placa de aço inox e que, na documentação para o item 13, a licitante apresentou declaração de ser apta a produzir em silk screen, técnica utilizada também para os itens do grupo 4, considera esta APCE também aqui sanado o ponto em questão.

(XXXX) Documentos destinados à comprovação da habilitação fiscal da licitante *M.F.G de Melo*, enviados previamente à proposta adaptada, e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-48);

(XXXXI) Comunicação Interna n. APCE/25/2024, com o parecer técnico VI e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-49):

**ITEM 1 – PLACAS DE HOMENAGEM EM FOTOCORROSÃO**

A empresa com razão social denominada Souza e Lomba Indústria e Serviços de Placas Metálicas Ltda apresentou proposta válida, catálogo de itens contendo demonstrativo de placas de homenagem em fotocorrosão e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, razão pela qual opina esta Assessoria pela sua classificação.

**GRUPO 1 – PLACAS DE ACRÍLICO e**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**GRUPO 3 – PLACAS DE AÇO INOX POR PEÇA**

Considerando o cumprimento da diligência pela empresa licitante S. DE OLIVEIRA MARQUES RIDAO LTDA. com o envio de documento comprobatório de registro no IBAMA em seu nome, considera esta Assessoria sanado o problema apresentado.

**ITEM 12 – PLACAS DE ALUMÍNIO**

Embora a empresa NELIS VALSON GONCALVES tenha apresentado catálogo expondo placas de alumínio em impressão digital, não há nenhuma informação relativa à gravação em silk screen. Por este motivo, necessária a complementação do catálogo ou a declaração de que o licitante tem capacidade de fornecer placa de alumínio com gravação em silk screen.

(XXXXII) Propostas ajustadas e documentos de habilitação da licitante *Nelis Valson Gonçalves*, arrematante do Grupo 2, Grupo 4 e Grupo 13 (docs. n. 41499-2024-50/52);

(XXXXIII) Proposta ajustada e documentos de habilitação da licitante *S de Oliveira Marques Ridão Ltda.*, arrematante do Grupo 1 e do Grupo 3 (docs. n. 41499-2024-53/56);

(XXXXIV) Proposta ajustada e documentos de habilitação da licitante *M.F.G de Melo*, arrematante do Item 1 (doc. n. 41499-2024-58);

(XXXXV) Comunicação Interna n. APCE/26/2024, com o parecer técnico VII e respectiva publicação (doc. n. 41499-2024-59):

**ITEM 12 – PLACAS DE ALUMÍNIO**

Diante do cumprimento da diligência pela empresa NELIS VALSON GONCALVES, tendo apresentado catálogo expondo placas de alumínio com gravação em silk screen, e considerando que já havia apresentado proposta válida e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, esta Assessoria opina pela sua classificação.

(XXXXVI) Histórico dos Itens/Grupos do certame (doc. n. 41499-2024-60);

(XXXXVII) Relatório de Declaração das Licitantes (doc. n. 41499-2024-61);

(XXXXVIII) Proposta ajustada e documentos de habilitação da licitante *M.F.G de Melo*, arrematante do Item 1 (doc. n. 41499-2024-62); e

(XXXXIX) Minutas das Atas de Registro de Preços n. 52, 53, 54 e 55, decorrentes do PE 24/2024 (doc. n. 41499-2024-63).

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

## 2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*<sup>1</sup>. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*<sup>2</sup>. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, *“o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer”*<sup>3</sup>

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

<sup>2</sup> *Id.*

<sup>3</sup> in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

(Destacamos).

No presente caso, depreende-se dos autos que já houve adjudicação do objeto do **Item 2** do PE n. 24/2024 à licitante *DMG Comunicação Visual Ltda.*, pelo valor total de **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, assim como a homologação parcial do PE n. 24/2024, em relação ao Item 2 (doc. n. 41499-2024-42).

Agora, a SELC apresenta os vencedores do **Item 1; Grupo 1; Grupo 2; Item 12; Item 13; Grupo 3; e Grupo 4.**

Destaca-se que a APCE, enquanto unidade técnica demandante, aprovou as propostas e os catálogos de produtos apresentados (docs. n. 41499-2024-44/47 e 49).

Vieram aos autos, também, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica das vencedoras (docs. n. 41499-2024-50/58), os quais foram analisados pela Pregoeira, que entendeu preenchidos os requisitos de habilitação.

Ressalta-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de recorrer.

A Pregoeira promoveu tentativa de negociação de preços com as vencedoras, nos moldes dos art. 61 da Lei n. 14.133/2021 e do Acórdão 694/2014-TCU-Plenário, mas não obteve êxito, conforme se observa do relatório de julgamento (doc. n. 41499-2024-61).

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais pertinentes, parece-nos que o processo está apto à adjudicação e à homologação pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.

**3. CONCLUSÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.<sup>a</sup> a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à autoridade competente, propondo:

(I) a **adjudicação** do objeto do PE n. 24/2024, nos seguintes termos:

- **Item 1** à licitante M.F.G de Melo (CNPJ: 40.332.173/0001-21), pelo valor de **R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**;
- **Grupo 1** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$16.381,80 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais)**;
- **Grupo 2** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)**;
- **Item 12** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**;
- **Item 13** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.158,00 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais)**;
- **Grupo 3** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$51.086,08 (cinquenta e um mil e oitenta e seis reais e oito centavos)**;
- **Grupo 4** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$19.829,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**;

(II) a **homologação** do PE n. 24/2024;

(III) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes; e

(V) a **autorização** para o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO BARBOSA  
LIMA:30835913

Assinado de forma digital por  
SILVIA TIBO BARBOSA  
LIMA:30835913  
Dados: 2025.01.02 16:11:58 -03'00'

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

**e-PAD:** 41.499/2024 (associado ao e-PAD n. 29.542/2024).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico (PE) n. 24/2024. Registro de preços para eventual aquisição de placas para identificação das unidades organizacionais do TRT-3, direcionamento dos usuários nos prédios, prestação de homenagens e transmissão de mensagens e informações aos servidores, magistrados e público em geral.  
**Assunto:** Homologação do certame. **Encaminhamento à Exma. Sra. Desembargadora Presidente.**

### Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração da Exma. Sra. Desembargadora Presidente, propondo:

(I) a **adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico (PE) n. 24/2024, nos seguintes termos:

- **Item 1** à licitante M.F.G de Melo (CNPJ: 40.332.173/0001-21), pelo valor de **R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**;
- **Grupo 1** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$16.381,80 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais)**;
- **Grupo 2** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)**;
- **Item 12** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**;
- **Item 13** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.158,00 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais)**;
- **Grupo 3** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$51.086,08 (cinquenta e um mil e oitenta e seis reais e oito centavos)**; e
- **Grupo 4** ao licitante Nelis Valson Golçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$19.829,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**(II)** a **homologação final** do PE n. 24/2024;

**(III)** o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes; e

**(V)** a **autorização** para o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 41.499/2024 (associado ao e-PAD n. 29.542/2024).

**Ref.:** Pregão Eletrônico (PE) n. 24/2024. Registro de preços para eventual aquisição de placas para identificação das unidades organizacionais do TRT-3, direcionamento dos usuários nos prédios, prestação de homenagens e transmissão de mensagens e informações aos servidores, magistrados e público em geral.

**Assunto:** Homologação do certame. **Decisão.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n. 24/2024, nos seguintes termos:

- **Item 1** à licitante M.F.G de Melo (CNPJ: 40.332.173/0001-21), pelo valor de **R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**;

- **Grupo 1** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$16.381,80 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**;

- **Grupo 2** ao licitante Nelis Valson Gonçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)**;

- **Item 12** ao licitante Nelis Valson Gonçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**;

- **Item 13** ao licitante Nelis Valson Gonçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$1.158,00 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais)**;

- **Grupo 3** à licitante S. de Oliveira Marques Ridão Ltda. (CNPJ: 28.946.517/0001-97), pelo valor de **R\$51.086,08 (cinquenta e um mil e oitenta e seis reais e oito centavos)**; e

- **Grupo 4** ao licitante Nelis Valson Gonçalves (CNPJ: 55.314.370/0001-95), pelo valor de **R\$19.829,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Homologo** o Pregão Eletrônico n. 24/2024.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**Autorizo** o empenho da despesa em relação aos itens de aquisição imediata.

**Determino** o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE		Assinado de forma
ALVES		digital por DENISE
HORTA:3083		ALVES
24329		HORTA:308324329
		Dados: 2025.01.08
		17:00:18 -03'00'

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região